



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087/2023

Institui e Disciplina o Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Município de Natividade/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da realização do Censo Previdenciário do Município de Natividade **RESOLVE**:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Natividade/RJ, deverão atender ao Censo Previdenciário realizado no âmbito do Município, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Caberá a Empresa DVALONI CONSULTORIA, a coordenação e a execução do Censo Previdenciário, que se dará no período compreendido entre os dias 08/05/2023 a 26/05/2023 e, conforme calendário abaixo:

Atividade	Período
Atendimento regular aos Segurados no Auditório do Ganha Tempo	08/05/2023 A 26/05/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Encerrado o prazo para o atendimento regular aos segurados abrangidos pelo Censo Previdenciário 2023, a Prefeitura publicará relação com os nomes dos servidores que não atenderam ao Censo no prazo determinado, alertando expressamente para as penalidades para o não comparecimento previstas neste Decreto.

§ 2º O atendimento aos servidores abrangidos pelo Censo Previdenciário 2023, se dará obrigatoriamente no Auditório do Ganha Tempo situado à Rua Intendente Franklin Rabello, nº 08, bairro: Sindicato, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário estabelecido no caput, no horário compreendido entre as 08h00min e as 17h00min.

Art. 3º Os servidores efetivos **ativos** deverão comparecer ao local indicado para o Censo portando originais dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade ou outro documento oficial com fotografia;
- II. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- III. Título de Eleitor;
- IV. PIS/PASEP;
- V. Comprovante de Residência, admitidos como tal contas de fornecimento de energia elétrica, de serviços de telefonia ou de outros serviços públicos concedidos;
- VI. Carteira Profissional de Trabalho e/ou CNIS emitido pelo SITE: <https://meu.inss.gov.br>;
- VII. Outros documentos que comprovem tempo de serviço e/ou contribuição antes da posse do cargo no Município, (caso tenha);
- VIII. Certificado de Reservista obrigatória para homens até 45 anos;
- IX. Carteira Nacional de Habilitação (motoristas).

Art. 4º Os servidores **aposentados** deverão comparecer ao local indicado para o Censo portando originais dos seguintes documentos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

- I. Cédula de Identidade ou outro documento oficial com fotografia;
- II. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- III. Título de Eleitor;
- IV. PIS/PASEP;
- V. Comprovante de Residência, admitidos como tal contas de fornecimento de energia elétrica, de serviços de telefonia ou de outros serviços públicos concedidos;

Art. 5º Os **pensionistas** deverão comparecer ao local indicado para o Censo portando originais dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade ou outro documento oficial com fotografia;
- II. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- III. Título de Eleitor;
- IV. PIS/PASEP;
- V. Comprovante de Residência, admitidos como tal contas de fornecimento de energia elétrica, de serviços de telefonia ou de outros serviços públicos concedidos;

Art. 6º **Os servidores efetivos ativos e os aposentados que possuem dependentes** deverão apresentar os respectivos documentos, conforme o caso:

I - **cônjuge**: Certidão de Casamento, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - **companheiro ou companheira**: Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

III - **filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos:** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - **filho inválido ou incapaz:** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;

V - **menor sob tutela:** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Termo Judicial de Tutela;

VI - **ex-cônjuge ou ex-companheiro** credor de alimentos por determinação judicial: declaração do próprio servidor que é devedor de pensão alimentícia;

VII - **pais sem renda própria:** Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos, não possuem rendimentos próprios de qualquer natureza (**caso não tenha esposa/esposo e filhos como dependentes**);

VIII - **irmão menor de 21 (vinte e um) anos, sem renda própria:** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza (**caso não tenha esposa/esposo, filhos e pais como dependentes**);

IX - **irmão inválido ou incapaz e sem renda própria:** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão inválido.

Art. 5º É admitida a representação do segurado por Procurador, desde que munido de instrumento público de mandato, lavrado em Cartório competente, com poderes específicos para sua representação junto à administração pública municipal de Natividade-RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O segurado que resida fora do Estado do Rio de Janeiro, poderá requerer o envio do Formulário do Censo Previdenciário no e-mail dvaloni@dvaloni.com.br, devendo encaminhá-lo em retorno a Empresa responsável, assinado e com firma reconhecida em Cartório por autenticidade, juntamente com os documentos conforme sua situação perante ao NATPREV.

Art. 7º O servidor abrangido pelo art. 1º que não atender ao Censo Previdenciário 2023, até o prazo final estabelecido neste Decreto, terá retido seus pagamentos, até a regularização de sua situação.

Art. 8º O Censo Previdenciário 2023 será objeto de divulgação pelos seguintes meios:

- I. Publicação no veículo de Imprensa Oficial adotado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Afixação de cartazes informativos em todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Natividade - RJ;
- III. Nas HOME PAGE da Prefeitura e do NATIVPREV.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade - RJ, 27 de abril de 2023.

Prefeito Municipal